



NÚCLEO DE COMBATE AO BULLYING – NCB

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE COMBATE AO BULLYING – NCB –COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Combate ao Bullying - NCB- do Colégio São Judas Tadeu, cujo objetivo precípua é prevenir, identificar e tratar casos de bullying na escola a fim de promover um ambiente escolar saudável e respeitoso.

Art. 2º. O NCB constitui-se de um grupo de diretores pedagógicos, coordenadores pedagógicos, dois representantes do corpo docente, que tenham bom relacionamento com os alunos, indicados pela direção, dois pais ou responsáveis (voluntários), dois alunos (indicados pela direção), preferencialmente de diferentes idades, dois profissionais de apoio (voluntários): psicólogos, advogados, assistentes sociais ou conselheiros, se disponíveis. Caso haja interesse, pode haver convidados, sem direito a voto, para participar das reuniões. Compete, também, ao NCB estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz no CSJT.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NCB

Art. 3º. São atribuições do NCB:

- I – prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) no Colégio São Judas Tadeu;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, de conscientização e de informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;



NÚCLEO DE COMBATE AO BULLYING – NCB

V - sugerir assistência psicológica, social e, se necessário, assistência jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, quando definido o encaminhamento pela direção ao NCB, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX – sugerir, quando definido o encaminhamento pela direção ao NCB e quando inevitável, a punição dos agressores considerando o Regimento Escolar e o devido encaminhamento às instâncias judiciais;

X - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar;

XI- promover a mediação entre as partes envolvidas;

XII- registrar todas as atividades da comissão, incluindo casos tratados, ações tomadas e resultados;

XIII- elaborar relatórios periódicos para a comunidade escolar e, se necessário, para as autoridades educacionais;

XIV - oferecer espaço para capacitação dos membros do NCB e da comunidade escolar.

CAPÍTULO III - DO BULLYING - ENTENDIMENTO

Art. 4º. Conforme Lei 13.185, de 2015, caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

I - ataques físicos;

II - insultos pessoais;



NÚCLEO DE COMBATE AO BULLYING – NCB

III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - ameaças por quaisquer meios;

V - grafites depreciativos;

VI - expressões preconceituosas;

VII - isolamento social consciente e premeditado;

VIII – pilhérias (graça, piada).

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 5º. Ainda de acordo com a Lei supracitada, a intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

CAPÍTULO I V – DAS REUNIÕES

Art. 6º. O NCB reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do diretor adjunto, a quem caberá a presidência, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade de intervenção.



NÚCLEO DE COMBATE AO BULLYING – NCB

Art. 7º. As decisões do NCB serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º Considerando a confidencialidade, pais e alunos poderão fazer denúncias de casos de bullying pelo e-mail ncb@colegiosaojudas.com.br

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelo NCB deverão ser lavradas em ata e assinadas por todos os membros e a via original deve ser entregue à Secretaria Geral do Colégio São Judas Tadeu.

Art. 10 As normas estipuladas neste Regulamento Geral poderão ser complementadas, caso a legislação em vigor sofra alterações.

Art. 11 Este regulamento é válido para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio do Colégio São Judas Tadeu – CSJT.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Mantenedora do CSJT.